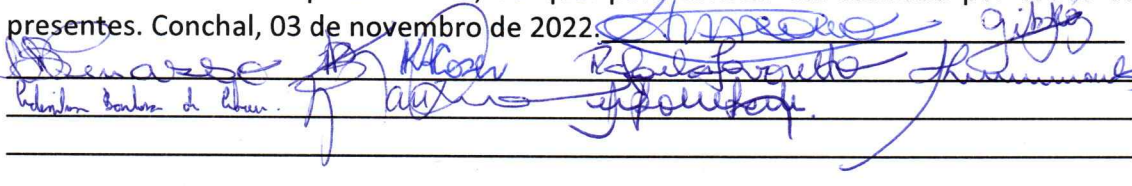


## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reunião do Departamento de Educação, situado à Rua Álvaro Ribeiro nº 310 - Centro, na cidade de Conchal/SP, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 4.410 de 22 de fevereiro de 2021, alguns representantes dos diretores das escolas municipais, a equipe de coordenação e a Diretora do Departamento de Educação. A presidente do Conselho Sra. Patrícia Fadel Bordignon iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informou a necessidade de realizar uma reunião, a fim de deliberar sobre critério de reprovação na Rede Municipal de Educação. Explicou que, de acordo com o Regimento Comum das Escolas Municipais de Conchal, em seu Artigo 6º - Parágrafo único - III "critério de agrupamento de alunos organizados em ciclos: Ciclo I (1º ao 5º ano) e Ciclo II (6º ao 9º ano). **O sistema de ciclos** tem base no regime de progressão continuada, uma perspectiva pedagógica em que a vida escolar e o currículo são assumidos e trabalhados em dimensões de tempo mais flexíveis. Dessa forma, o aluno só poderia ser reprovado no fim de cada **ciclo**. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição, **proíbe a reprovação em sala de alfabetização**. Ou seja, alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental não podem ser reprovados, uma vez que a alfabetização não tem um caráter avaliativo. No estado de São Paulo, os alunos são avaliados ao final de ciclos de aprendizagem e só então, na última série do ciclo, podem ser reprovados. No Ensino Fundamental, os ciclos são considerados do 1º ao 3º ano, do 4º ao 6º ano, e do 7º ao 9º ano. O modelo é conhecido como progressão continuada pois há o entendimento de que os alunos progredem ano a ano dentro do ciclo e aqueles conhecimentos que não foram consolidados em um ano, podem ser recuperados no ciclo. Assim, as escolas que adotam esse modelo, a reprovação só é permitida ao fim de cada um dos ciclos, isso acontece no **3º, 6º e 9º anos**. Consoante a isso, no Artigo 116 do Regimento Comum das Escolas Municipais de Conchal consta " A verificação do rendimento escolar do aluno para fins de progressão se dará no final dos ciclos I e II e decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade." Porém na Deliberação/CME nº 02, de 30/06/2016, consta que apesar do que está disposto no Artigo 116 "o aluno que tiver notas inferiores a 5 (cinco), em 5 (cinco) disciplinas distintas, por pelo menos três bimestres do ano letivo, poderá ser retido também no 3º e 4º anos..." Aceitar a reprovação também no 3º e 4º anos ( e no 5º ano como já ocorre), se opõe ao agrupamento de aluno em ciclo, bem como à progressão que se daria no final do ciclo I e II como constam no Regimento. Diante disso, solicita-se a esse Conselho que faça uma reflexão acerca do tema, consinta que deve prevalecer a Progressão continuada com retenção no **3º e 5º anos do Ensino Fundamental I e 6º e 9º ano do Ensino Fundamental II**, levando em consideração esses aspectos: I. *"conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a progressão continuada é uma das formas de garantir o acesso e a permanência do aluno à escola, possibilitando o combate à evasão escolar, à distorção idade-série e a prevenção da repetência. Esta forma de organização escolar, vem sendo adotada como prática nas redes de educação de estados e municípios. Uma de suas características é a organização do ensino por ciclos de aprendizagem, que pressupõem a não-reprovação ou repetência do aluno por um período que pode variar entre dois e quatro anos."* II.



Para que haja aprendizagem efetiva na progressão continuada, será dada continuidade na Recuperação "Recomposição de Saberes" do SESI, com turmas de Alfabetização (3º anos) e turmas de Produção Textual e Pensamento Lógico (4º e 5º anos), que funcionarão no contraturno escolar, turmas agrupadas por habilidades não apreendidas (para os 5º anos regulares), há também a organização de aulas de recuperação contínua - previstas no Artigo 1º da Resolução SEDUC 13, de 09/02/2022 - que já fazem parte do Plano Pedagógico do Município com duas aulas semanais durante o turno, com o professor da sala. Após esse momento, a Diretora do Departamento de Educação, Sônia Aparecida Manara Martins pediu a palavra e discorreu sobre a importância da progressão dos estudos, nesse ano pós pandemia, pois muito tem sido feito para que o aluno recupere suas defasagens, progrida sempre e tenha todo um ciclo para aprender e ser retido no final dele, se necessário. Após uma ampla discussão e ouvir os representantes/membros do conselho resolveram que deve prevalecer a Progressão continuada com retenção no **3º e 5º anos do Ensino Fundamental I e 6º e 9º ano do Ensino Fundamental II**, devendo ser alterada a Deliberação/CME nº 02, de 30/06/2016, onde consta a retenção também no 4º ano, visto que a mesma, está em discordância com o ensino em ciclos. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, da qual para constar vai assinada por todos os presentes. Conchal, 03 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_